



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1275

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Jamis Amadeu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci uma área de terras, medindo 67.080,00 M2 (sessenta e sete mil e oitenta metros quadrados), constantes do lote 117, da gleba 02, da Colônia São Sebastião do Guaraci, no Município de Guaraci, com as seguintes divisas e confrontações: 120,00 metros de frente para a Rua Afonso Pena; contados da divisa do lote 117-A, 559 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem olha de frente para o terreno, confrontando com o restante do lote 117, de propriedade de Pedro Ribeiro da Silva e sua mulher Maria Leonor da Silva, ou sucessores; 120 metros de fundos onde confronta com o lote 179, fechando o lote, mede 559 metros, do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, onde confronta com o lote 117-A, matrícula 1001, do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã – Paraná.

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º- O Imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2.013.


JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

27/02/2013

No Jornal W. Oq.

Cód 932.610.03

Ed. Nº 0189